Prefeitura Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
C.G.C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

50

LEI Nº 1.856, DE 18 DE JUNHO DE 1.979

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A ENTIDADES FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E DESPORTIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- As entidades filantrópicas e de caráter religioso sediadas no Mumicípio de Birigui são isentas do pagamento de tributos municipais, e as entidades desportivas - gozarão de redução de 40% (quarenta por cento) nos lançamentos dos tributos a que estão sujeitas.

§ 1º -- Para usufruir do benefício acima, deverão- as entidades comprovar que estão legalmente constituídas, sem qualquer fim lucrativo.

§ 2º -- As reduções estão condicionadas à renova-- ção anual do pedido e serão reconhecidas por ato do Prefeito,- sempre a requerimento da entidade interessada.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente